



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2022

30 de Março de 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data 07 de 04 de 22

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Resolução nº 008/2019 de 07 de março de 2019, esta que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e outras providências”.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal, propôs, em acordo, e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e, com base no inciso X, artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e no artigo 109, Inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocantinópolis e artigo 46 Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, **eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado a parte final do artigo 1º e da Resolução nº 008/2019, que proibia gratificação aos servidores, o qual passará a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - Está autorizado o Chefe do Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos funcionários efetivos, comissionados e contratados do quadro de servidores desta Casa de Leis.”

§ 1º - O auxílio alimentação aos servidores públicos municipais integrantes desta Casa de Leis será no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Podendo esse valor ser corrigido a cada ano seguindo os índices inflacionários apurados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a critério da mesa diretora desta casa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 30 dias de mês de Março de 2022.

José Raimundo Gomes Leite
Vereador Presidente

Secretaria

Protocolado sob nº: 055/2022

Em 04 de 04 de 22

Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO


Jairo Pereira da Silva
1º Secretário



Davi Wamimem Chavito Apinagé
2º Secretário


Eurivaldo Gomes
1º Vice-Presidente


Gerrival Alves dos Santos
2º Vice-Presidente

Secretaria

Protocolado sob nº: 055/2022

Em 04/04/22


Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de a Câmara Municipal adequar sua estrutura organizacional ao ordenamento legal vigente e, sobretudo, a fim de que os cargos e vencimentos de seu quadro próprio de servidores sejam ajustados e valorizados à necessidade de sua atividade finalística e até mesmo de suas funções atípicas.

Nesse contexto, a presente proposição leva em consideração a execução de suas funções típicas e permanentes, das quais decorrem atos administrativos, seja efetivada por servidores de seu quadro de pessoal.

Além de valorizar os funcionários da casa que é de suma importância para essa instituição ter o servidor reconhecido até para poder ter mais dignidade, eficiência e interesse em poder se capacitar e realizar suas funções com zelo, presteza e competência. Atendendo assim os princípios constitucionais inerentes aos serviços públicos.

Inclusive essa gratificação não se incorpora na remuneração e tem natureza indenizatória. A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que, quando há participação do empregado no custeio do **auxílio-alimentação** fornecido pela empresa, o benefício terá natureza **indenizatória**, e não salarial (RR - 1368-56.2017.5.08.0016, DEJT 07/05/2021).

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.